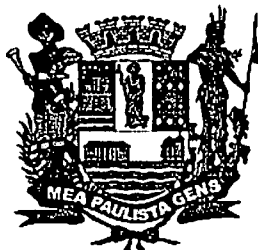


Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



9ª Leitura em Plenário na
Sessão Ordinária de
26 / 03 / 2021
Secretaria

PROJETO DE LEI Nº 42/2021-E

DATA DA ENTRADA: 19/MARÇO/2021

AUTOR: PODER EXECUTIVO

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL
ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 42.350,00 (QUARENTA E
DOIS MIL, TREZENTOS E CINQUENTAS REAIS)

APROVADO EM: 30/03/2021. 17ª Sessão Extraordinária

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

17ª Sessão Extraordinária
Aprovado por Unanimidade

Em 17º 30/03/2021

OBS: Dois discussões e votação nominal
Maioria absoluta



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza

MENSAGEM N.º 42/2021
De 19 de março de 2021

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 42.350,00 (quarenta e dois mil, trezentos e cinquenta reais).

A medida visa criar, no orçamento vigente, recursos para possibilitar a concessão de bolsa auxílio aos candidatos aprovados no Concurso Público nº 2/2016 para provimento dos cargos de Guarda Civil Municipal enquanto durar o curso de formação, conforme disposto no item 13.1.3 do referido edital.

Importa reforçar que tratam-se de 7 (sete) candidatos a serem convocados para o curso de formação que, se alcançada a aprovação final, assumirão os cargos públicos em reposição aos servidores que obtiveram recentemente suas aposentadorias, razão pela qual enquadram-se na exceção trazida pelo inciso IV, do art. 8º, da Lei Complementar federal nº 173/2020.

Assim, solicitamos apreciação da presente propositura para viabilizar a utilização do referido saldo.

Ao ensejo, reitero à Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.



MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Ao Exmo. Sr.
Júlio Antônio Mariano
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque – SP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza

PROJETO DE LEI N.º 42/2021
De 19 de março de 2021

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 42.350,00 (quarenta e dois mil, trezentos e cinquenta reais).

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional especial no valor de R\$ 42.350,00 (quarenta e dois mil, trezentos e cinquenta reais) e a criar no orçamento vigente as seguintes dotações:

01.01.04.06.182.0007.2006.3.3.90.48.00.....R\$ 42.350,00
Fonte: 01 – Tesouro
Outros Auxílios Financeiros à Pessoas Físicas
Manutenção da Guarda Municipal

TOTAL:R\$ 42.350,00

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes da anulação parcial da seguinte dotação:

(018) 01.01.04.06.182.0007.2006.3.3.90.30.00.....R\$ 28.000,00
Fonte: 01 - Tesouro
Material de Consumo
Manutenção da Guarda Municipal

(020) 01.01.04.06.182.0007.2006.3.3.90.39.00.....R\$ 14.350,00
Fonte: 01 - Tesouro
Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
Manutenção da Guarda Municipal

TOTAL.....R\$ 42.350,00

Art. 3º Ficam alterados os anexos da Lei nº 4.690 de 19/07/2017, Lei nº 5.138 de 26/08/2020 e Lei nº 5.164 de 10/12/2020.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

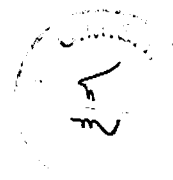
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 19/03/2021

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL 02/2016



Ao Departamento de Finanças
Sr. Marcos Adriano Cantero - Diretor do Departamento

De acordo com o item 13.1.3 do Edital 02/2016 para contratação de candidatos para ocupar o cargo de Guarda Civil Municipal 3ª Classe; o candidato fará jus a uma bolsa mensal no valor equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do valor do salário básico fixado do cargo de Guarda Civil Municipal 3ª Classe, sem nenhum adicional, não se configurando, nesse período, qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura da Estância Turística de São Roque.

E diante do que consta no Processo 1434/2021, em que solicita a convocação dos candidatos aprovados do cadastro reserva, enviamos para verificação da possibilidade de aprovação orçamentária da bolsa auxílio de 7 candidatos inicialmente pelo mesmo tempo de curso de formação dos primeiros aprovados.

Valor inicial do salário, nível V: R\$ 1.611,66

Valor da bolsa mensal (75%): 1.208,75

CARGO	Percentual	Sal. Nível V	Valor Bolsa Auxílio	Qt candidatos	Total Geral Mensal
GCM 3ª Classe	75%	R\$ 1.611,66	R\$ 1.208,75	7	R\$ 8.461,22

CARGO	Bolsa Mensal	Valor Auxílio Mensal	Duração (meses)	Total Geral
GCM 3ª Classe	R\$ 1.208,75	R\$ 8.461,22	5	R\$ 42.306,08

São Roque, 09 de março de 2021.

Olga de França Dias
OLGA DE FRANÇA DIAS
Auxiliar Administrativo
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

Luciana Prado
Luciana Prado
Chefe de Gabinete do Prefeito
Banco

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"

ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

A

DOC/DF

Lucas,

Providenciar minuta de Projeto de Lei visando a abertura de crédito adicional especial, no Projeto Atividade n.º 2006, no valor de R\$ 42.350,00 , para a concessão de auxílio – bolsa mensal para candidatos aprovados no concurso ao cargo de Guarda Civil Municipal durante curso de formação, conforme memorando da Divisão de Recursos Humanos.

- 3.3.90.48.00 -- Auxílio Financeiro a Pessoa Física

Atenciosamente,

Marcos Adriano Cantero
Diretor do Departamento de Finanças

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

11
2

PARECER 091/2021

Parecer ao Projeto de Lei nº 42 de 19 de março de 2021, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 42.350,00 (quarenta e dois mil, trezentos e cinquenta reais)".

A Administração Municipal da Estância Turística de São Roque, com o presente Projeto de Lei nº 42 de 19 de março de 2021, visa abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 42.350,00 (quarenta e dois mil, trezentos e cinquenta reais).

Justifica o Poder Executivo que, a medida visa criar, no orçamento vigente, recursos para possibilitar a concessão de bolsa auxílio aos candidatos aprovados no Concurso Público nº 2/2016 para provimento dos cargos de Guarda Civil Municipal enquanto durar o curso de formação, conforme disposto no item 13.1.3 do referido edital.

Informa, ainda, que tratam-se de 7 (sete) candidatos a serem convocados para o curso de formação que, se alcançada a aprovação final, assumirão os cargos públicos em reposição aos servidores que obtiveram

11
2

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

recentemente suas aposentadorias, razão pela qual enquadram-se na exceção trazida pelo inciso IV, do art. 8º, da Lei Complementar federal nº 173/2020.

É o relatório.

A iniciativa legislativa de projetos de lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais é do Poder Executivo Municipal, vez que tal operação implica alteração da peça orçamentária referente ao exercício financeiro em curso e serão apresentadas perante a Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade, que emitirá parecer, apreciado, após, pelo Plenário na forma regimental (art. 326, §1º, LOM).

É certo que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa (art. 43, caput, da LF 4.320/64).

Quanto a abertura de crédito adicional especial e suplementar, a previsão legal está contida na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro.

A propósito, reza o artigo 41, II, da Lei Federal:

*"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:
I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;"*
(grifamos).

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

O dispositivo legal colacionado confere o necessário suporte para a realização de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária ou reforçar dotação orçamentária já existente, respectivamente.

Todavia, importante colacionar as palavras dos professores J. Teixeira Machado Júnior e Heraldo da Costa Reis¹ que comentam sobre os créditos adicionais especiais:

"O crédito especial cria novo programa para atender a objetivo não previsto no orçamento. Destarte, à medida que melhora o processo de planejamento e que seus resultados são expressos em programas no orçamento, tendem a desaparecer os créditos especiais."

O comentário acima alerta para a necessidade de desenvolver um processo de planejamento eficiente que reduza o elevado número de operações desta natureza.

Prosseguindo em análise técnica, segue abaixo dispositivo legal também aplicável ao caso em tela, vejamos:

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa." (grifamos)

¹ A LEI 4.320 COMENTADA", 25ª ed., IBAM, 1993, p. 90/91

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos (art. 43, § 1º, da LF 4.320/64):

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964).

Neste sentido, a presente proposição atende as exigências legais, informando a nova dotação que está sendo criada, bem como indicando quais recursos serão utilizados para cobrir esta nova dotação: **anulação parcial de dotação.**

Assim, aduzimos que o projeto em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, inclusive em observância a Lei Complementar Federal nº 173/2020, restando aos Nobres Edis analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas de praxe.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Diante do exposto, o projeto em apreço encontra-se apto a ser deliberado pelas Comissões Permanentes de "Constituição, Justiça e Redação" e "Orçamento, Finanças e Contabilidade", cujo mérito, quanto a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos Vereadores.

Como o projeto trata de Leis Orçamentárias, inclusive alterando-as, o *quorum* de votação é maioria absoluta, dois turnos de discussões e votações e votação nominal.

É o parecer.

São Roque, 29 de março de 2021


VIRGINIA COCCHI WINTER
ASSESSORA JURÍDICA

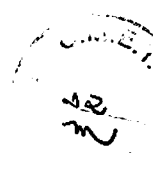
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 71 – 29/03/2021

Projeto de Lei Nº 42/2021-E, 19/03/2021, de autoria do Poder Executivo.

Relator: Vereador Thiago Vieira Nunes.

O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 42.350,00 (quarenta e dois mil, trezentos e cinquenta reais).**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Saia das Comissões, 29 de março de 2021.

THIAGO VIEIRA NUNES

RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

GUILHERME ARAÚJO NUNES
PRESIDENTE CPCJR

**WILLIAM DA SILVA
ALBUQUERQUE**
VICE-PRESIDENTE CPCJR



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PARECER Nº 20 – 29/03/2021

Projeto de Lei Nº 42/2021-E, 19/03/2021, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Vereador Guilherme Araújo Nunes.

O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 42.350,00 (quarenta e dois mil, trezentos e cinquenta reais).**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Na análise do projeto em questão, verificamos que o mesmo **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, bem como aos princípios gerais de direito e aos aspectos orçamentários e financeiros.

Portanto, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer, sob os aspectos que compete a esta comissão analisar.

Sala das Comissões, 29 de março de 2021.

GUILHERME ARAÚJO NUNES
Relator COPOFC

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

NEWTON DIAS BASTOS
PRESIDENTE COPOFC

CLOVIS ANTONIO OCUMA
VICE-PRESIDENTE COPOFC



**16ª e 17ª SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS, DO 1º PERÍODO, DA
18ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE SÃO ROQUE, A SER REALIZADA EM 30 DE MARÇO DE 2021.**

EDITAL Nº 21/2021-L

Nos termos do artigo 181 do Regimento Interno e do artigo 35 da Lei Orgânica do Município, convoco Vossas Excelências para a 16ª e 17ª Sessões Extraordinárias, que serão realizadas em 30/03/2021, a partir das 14h00, no Plenário Dr. Júlio Arantes de Freitas, sito à Rua São Paulo nº 355, Jardim Renê, para recebimento e deliberação da seguinte **Ordem do Dia**:

1. *Única Discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 45-E**, de 29/03/2021, de autoria do Poder Executivo, que "Altera a redação do caput do artigo 5º, da Lei nº 5.219, de 22 de março de 2021 que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB";*
2. *Primeira e Segunda Discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 42-E**, de 19/03/2021, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 42.350,00 (quarenta e dois mil, trezentos e cinquenta reais)".*

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 29 de março de 2021.

JULIO ANTONIO MARIANO
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPIRITO SANTO
Coordenador Legislativo

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria absoluta = 8 votos – Presidente não vota)

Projeto de Lei nº 42/2021-L, de 19/03/2021, de autoria do Poder Executivo, que
"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 42.350,00 (quarenta e dois mil, trezentos e cinquenta reais).".

<u>Vereadores</u>		<u>Votação</u>
01	TONINHO BARBA	SIM
02	DRA. CLÁUDIA PEDROSO	SIM
03	CLÓVIS DA FARMÁCIA	SIM
04	DIEGO COSTA	SIM
05	GUILHERME NUNES	SIM
06	TOCO	SIM
07	ALEXANDRE VETERINÁRIO	SIM
08	JULIO MARIANO (PRESIDENTE)	-- X --
09	MARQUINHO ARRUDA	AUSENTE
10	NILTINHO BASTOS	SIM
11	PAULO JUVENTUDE	SIM
12	RAFAEL TANZI	SIM
13	CABO JEAN	SIM
14	THIAGO NUNES	SIM
15	WILLIAM ALBUQUERQUE	SIM
<u>Favoráveis</u>		13
<u>Contrários</u>		0



PROJETO DE LEI Nº 042-E, DE 19/03/2021

AUTÓGRAFO Nº 5.237 de 30/03/2021

LEI nº

(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 42.350,00 (quarenta e dois mil, trezentos e cinquenta reais).

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional especial no valor de R\$ 42.350,00 (quarenta e dois mil, trezentos e cinquenta reais) e a criar no orçamento vigente as seguintes dotações:

01.01.04.06.182.0007.2006.3.3.90.48.00.....R\$

42.350,00

Fonte: 01 – Tesouro

Outros Auxílios Financeiros à Pessoas Físicas

Manutenção da Guarda Municipal

TOTAL:R\$

42.350,00

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes da anulação parcial da seguinte dotação:

(018) 01.01.04.06.182.0007.2006.3.3.90.30.00.....R\$

28.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Material de Consumo

Manutenção da Guarda Municipal

(020) 01.01.04.06.182.0007.2006.3.3.90.39.00.....R\$

14.350,00

Fonte: 01 - Tesouro

Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Manutenção da Guarda Municipal

TOTAL.....R\$

42.350,00



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Art. 3º Ficam alterados os anexos da Lei nº 4.690 de 19/07/2017, Lei nº 5.138 de 26/08/2020 e Lei nº 5.164 de 10/12/2020.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 17ª Sessão Extraordinária, de 30 de março de 2021.

JULIO ANTONIO MARIANO

Presidente

THIAGO VIEIRA NUNES

1º Vice-Presidente

DIEGO GOUVEIA DA COSTA

2º Vice-Presidente

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA

1º Secretário

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE

2º Secretário



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque - Terra do Vinho, Bonita por Natureza -

LEI 5.223

De 30 de março de 2021

PROJETO DE LEI Nº 042/2021 - E

De 19 de março de 2021

AUTÓGRAFO Nº 5.237 de 30/03/2021

(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 42.350,00 (quarenta e dois mil, trezentos e cinquenta reais).

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional especial no valor de R\$ 42.350,00 (quarenta e dois mil, trezentos e cinquenta reais) e a criar no orçamento vigente as seguintes dotações:

01.01.04.06.182.0007.2006.3.3.90.48.00.....R\$ 42.350,00

Fonte: 01 – Tesouro

Outros Auxílios Financeiros à Pessoas Físicas

Manutenção da Guarda Municipal

TOTAL:R\$ 42.350,00

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes da anulação parcial da seguinte dotação:

(018) 01.01.04.06.182.0007.2006.3.3.90.30.00.....R\$ 28.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Material de Consumo

Manutenção da Guarda Municipal

(020) 01.01.04.06.182.0007.2006.3.3.90.39.00.....R\$ 14.350,00

Fonte: 01 - Tesouro

Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Manutenção da Guarda Municipal

TOTAL.....R\$ 42.350,00

Ge b



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque - Terra do Vinho, Bonita por Natureza -

Lei 5.223/2021

Art. 3º Ficam alterados os anexos da Lei nº 4.690 de 19/07/2017, Lei nº 5.138 de 26/08/2020 e Lei nº 5.164 de 10/12/2020.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 30/03/2021


MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Publicada em 30 de março de 2021, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 16ª Sessão Extraordinária de 30/03/2021

/mgsm.-

Publicado no Jornal tom

n.º 80 fls.º 1 dia 04/04/21

Ato Normativo Lei 5.229/2021